

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**2.ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**EMENTÁRIO**

**PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL**

- 01. PARECER CEE/CES N.º 27/21**  
**APROVADO EM 16/03/2021**  
Proc.: e- 17.430.226-0  
Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**  
Mun.: Guarapuava  
Ass.: Consulta sobre a possibilidade de redução da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios para 75% do total, a ser cumprida pelos alunos dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.  
Rel.: Décio Sperandio  
Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, dando-se por respondida a consulta da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), nos termos do Mérito deste Parecer.
- 02. PARECER CEE/CES N.º 28/21**  
**APROVADO EM 17/03/2021**  
Proc.: e- 16.496.539-2  
Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Computação – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertada pela UEPG.  
Rel.: João Carlos Gomes  
Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Cruzeiro do Oeste, Flor da Serra do Sul, Guarapuava, Ibaiti, Pato Branco, Ponta Grossa, Reserva, Telêmaco Borba, Umuarama e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CP nº 07/18. Recomenda-se à UEPG o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

**03. PARECER CEE/CES N.º 29/21**

**APROVADO EM 17/03/2021**

Proc.: e- 17.379.389-8

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CP nº 07/18.

**04. PARECER CEE/CES N.º 30/21**

**APROVADO EM 17/03/2021**

Proc.: e- 17.379.525-4

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertada pela UEPG.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Apucarana, Colombo, Ibaiti, Sarandi, Palmeira, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CES nº 07/18. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, evidenciem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.



**05. PARECER CEE/CES N.º 31/21**

**APROVADO EM 17/03/2021**

Proc.: e- 16.246.822-7

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CES nº 07/18. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora: a) evidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. b) o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

**06. PARECER CEE/CES N.º 32/21**

**APROVADO EM 18/03/2021**

Proc.: e- 16.246.875-8

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de cessação gradativa do curso Superior de Gravura - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I, e a extensão do prazo de validade do último ato de reconhecimento até a conclusão dos estudos dos alunos matriculados a partir do último vestibular em que ocorreu no final de 2017 para ingresso no início de 2018.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. Na ocasião das solicitações de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar as solicitações no prazo determinado na legislação específica, à época dos novos pedidos, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**07. PARECER CEE/CES N.º 33/21**

**APROVADO EM 18/03/2021**

Proc.: e- 16.246.904-5

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de cessação gradativa do curso Superior de Escultura - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I, e a extensão do prazo de validade do último ato de reconhecimento até a conclusão dos estudos dos alunos matriculados a partir do último vestibular em que ocorreu no final de 2017 para ingresso no início de 2018.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

**08. PARECER CEE/CES N.º 34/21**

**APROVADO EM 18/03/2021**

Proc.: e- 17.360.345-2

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CP nº 07/18. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**09. PARECER CEE/CES N.º 35/21  
APROVADO EM 18/03/2021**

Proc.: e- 17.311.891-0

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* de Umuarama.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos por ela definidos: a) Resolução CNE/CP nº 02/19; b) Resolução CNE/CP nº 07/18. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**10. PARECER CEE/CES N.º 36/21  
APROVADO EM 18/03/2021**

Proc.: e- 17.144.640-6

Int.: **Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (APIESP)**

Mun.: Curitiba

Ass.: Solicitação de dilação de prazos regulatórios das IEES do Estado do Paraná, junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE/PR).

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, nos termos do Mérito deste Parecer, mantendo o atendimento às normas nos prazos regulatórios vigentes.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente**  
Decreto n.º 793/2019